CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES

Refª CPI/001/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

MAIO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º - Identificação do concurso 5
Artigo 2.º - Objeto do concurso 5
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante 5
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 5.º - Fundamento da escolha do Concurso Público 5
Artigo 6.º - Concorrentes 6
Artigo 7.º - Peças do procedimento 6
Artigo 8.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento 7
Artigo 9.º - Assinaturas Eletrónicas dos Documentos 7
Artigo 10.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos 8
Artigo 11.º - Esclarecimentos às peças do procedimento 8
Artigo 12.º - Erros e omissões 8
Artigo 13.º - Visitas às instalações 9
Artigo 14.º - Preço Base 9

CAPÍTULO II – PROPOSTA 9

Artigo 15.º - Prazo e modo de apresentação das propostas 9
Artigo 16.º - Proposta e documentos que a constituem 10
Artigo 17.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta 11
Artigo 18.º - Preços da proposta 11
Artigo 19.º - Critério de Adjudicação 11
Artigo 20.º - Critério de Desempate 12
Artigo 21.º - Propostas variantes 12
Artigo 22.º - Negociação 12
Artigo 23.º - Prazo de manutenção das propostas 13
Artigo 24.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas 13
Artigo 25.º - Classificação dos documentos da proposta 13

CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 13

Artigo 26.º - Lista dos concorrentes 13
Artigo 27.º - Análise das propostas 13
Artigo 28.º - Esclarecimentos sobre as propostas 14
Artigo 29.º - Suprimentos sobre as propostas 14
Artigo 30.º - Relatório preliminar 14

Artigo 31.º - Audiência prévia 15
Artigo 32.º - Relatório final 15

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 15

Artigo 33.º - Dever de adjudicação 15
Artigo 34.º - Notificação da decisão de adjudicação 15

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO 16

Artigo 35.º - Documentos de habilitação 16
Artigo 36.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação 17
Artigo 37.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos 17
Artigo 38.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações 18
Artigo 39.º - Não apresentação dos documentos de habilitação 18
Artigo 40.º - Não prestação de caução 18

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 19

Artigo 41.º - Redução do contrato a escrito 19
Artigo 42.º - Aceitação da minuta do contrato 19
Artigo 43.º - Reclamações à minuta do contrato 19
Artigo 44.º - Outorga do contrato 19
Artigo 45.º - Não outorga do contrato 19

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS 20

Artigo 46.º - Prova das declarações 20
Artigo 47.º - Falsidade de documentos e de declarações 20

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 20

Artigo 48.º - Notificações e comunicações 20
Artigo 49.º - Encargos do concorrente 20
Artigo 50.º - Possibilidade de adoção de um ajuste direto 21
Artigo 51.º - Legislação aplicável 21
Artigo 52.º - Anexos 21

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP] 23

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP] 25

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio 26

Anexo IV – Modelo de proposta de preço 27

Anexo V – Modelo de declaração de independência da proposta 28

Anexo VI – Modelo de declaração bancária 29

Anexo VII – Modelo de garantia bancária/seguro de caução 30

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 20º e 131º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante CCP) e, adota a seguinte designação "**Prestação de Serviços de Confeção, Fornecimento e Transporte de Refeições"**, com referência **CP 001/2022.**

2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código **55320000-9: Serviços de Provimento de refeições,** no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º - Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a "Prestação de Serviços de Confeção, Fornecimento e Transporte de Refeições", para a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede na Rua Adolfo Coelho, n.º 9 A Apartado 9066, 1900-801, Lisboa, com o telefone 217 928 720 e endereço de correio eletrónico: patrimonio@appacdm-lisboa.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da APPACDM de Lisboa, no uso da competência de lhe é conferida ao abrigo da alínea k) do Art.º 29.º dos Estatutos, em reunião realizada em 28 de Abril de 2022.

Artigo 5.º - Fundamento da escolha do Concurso Público

1. A Entidade adjudicante verificou necessitar de contratar a prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições, por forma a assegurar uma alimentação equilibrada e adequada face às necessidades dos seus utentes, em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

2. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.

3. A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.

3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 7.º - Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
   a) O Anúncio no Diário da República;
   b) O Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
   c) O Programa de Procedimento e seus anexos;
   d) O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 8.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Lisboa, sita na morada indicada no Artigo 3.º do Convite, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no n.º 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

Artigo 9.º - Assinaturas Eletrónicas dos Documentos

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.

e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.

f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 10.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

Artigo 11.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º - Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões

identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º - Visitas às instalações

1. Durante o prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar à entidade adjudicante a visita às valências onde serão confecionadas, fornecidas e transportadas as refeições, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, exclusivamente para os fins deste concurso, a fim de realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração da proposta, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços, nomeadamente tomada de conhecimento dos equipamentos, materiais e utensílios existentes e dos que eventualmente possa ser necessário disponibilizar e instalar.

2. A visita às valências será realizada até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em dia e hora a definir pela Entidade Adjudicante, sendo comunicada aos interessados pela mesma via.

Artigo 14.º - Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – PROPOSTA

Artigo 15.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A data limite de entrega de proposta é até às **17:00 horas do 30.º dia**, após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico.

b) A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico da plataforma AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.

3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º - Proposta e documentos que a constituem

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º do CCP:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública** (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/response/eo/procedure, cuja assinatura pode ser dispensada, se a autenticidade e integridade for garantida pela assinatura necessária ao meio de transmissão utilizado, designadamente, se o acesso à plataforma exigir uma autenticação eletrónica, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da COMISSÃO, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.

   i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento;

b) **Proposta de preço**, de acordo com o **Anexo IV** do presente Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obriga;

c) **Declaração de Independência da Proposta,** elaborada em conformidade com o **Anexo V** ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

d) **Certidão atualizada do registo comercial** (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;

e) No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo (s) (procuração ou documento equivalente);

f) Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;

4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 17.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 18.º - Preços da proposta

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 19.º - Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{PP = \left(NRP_{Alapraia} \times PU_{Alapraia}\right) + \left(NRP_{Rest.val.} \times PU_{Rest.val.}\right) + \left(NP_{Pão} \times PU_{Pão}\right)}$$

Sendo,

- $NRP_{Alapraia}$ = número de refeições previsto para o Lar da Alapraia para a globalidade do prazo de execução do contrato = 51.975
- $PU_{Alapraia}$ = Preço unitário por refeição para o Lar da Alapraia proposto pelo concorrente (refeições confecionadas em instalações próprias do adjudicatário);

- $NRP_{Rest.val.}$ = número de refeições previsto para as restantes valências para a globalidade do prazo de execução do contrato = 182.700
- $PU_{Rest.val.}$ = Preço unitário por refeição para as restantes valências proposto pelo concorrente (refeições elaboradas na cozinha do Centro Júlia Moreira da APPACDM de Lisba);
- $NP_{pão}$ = número de unidades de pão previsto para a globalidade do prazo de execução do contrato = 234.675
- $PU_{Pão}$ = Preço unitário por unidade de pão proposto pelo concorrente

2. A ordenação das propostas será efetuada de forma decrescente e obtida da aplicação do critério de adjudicação.

Artigo 20.º - Critério de Desempate

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

a) 1.º Critério: Preço unitário por refeição para as restantes valências, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço unitário;

b) 2.º Critério: Preço unitário por refeição para o Lar da Alapraia , ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço unitário;

c) 3.º Critério: Preço unitário por unidade de pão , ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço unitário;

d) 4.º Critério: Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 21.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 22.º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 23.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 24.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

Artigo 25.º - Classificação dos documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 26.º - Lista dos concorrentes

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 27.º - Análise das propostas

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de

acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 19.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.

2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.

3. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

Artigo 28.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão da proposta.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 29.º - Suprimentos sobre as propostas

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 30.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28.º do presente Programa de procedimento.

3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

Artigo 31.º - Audiência prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º - Relatório final

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 27.º do presente Programa de Procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 33.º - Dever de adjudicação

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 34.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
   - *a)* Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35.º do Programa de procedimento;
   - *b)* Prestar a caução, indicando expressamente o seu valor, nos termos do estipulado no artigo 38.º do presente Programa de Procedimento;
   - *c)* Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 35.º - Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov:

a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento (Anexo II do presente Programa de Procedimento);

b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;

e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

f) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica;

g) Comprovativo do cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer

documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 36.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação.

4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no número anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.

6. Quando os documentos a que se refere a alínea b), c), d), f) e g) do nº 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), c), d), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.

8. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.

9. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 37.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento e das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;

b) Os documentos previstos na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 35.º do Programa de Procedimento devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes, caso ainda não tenham sido apresentados, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c) Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada um das entidades que integram o agrupamento.

Artigo 38.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O presente procedimento obriga à prestação de caução no valor de 2,5% do preço contratual , destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

2. O adjudicatário deve prestar a caução nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP, no prazo de **10 dias úteis** contados desde a data de envio da notificação da decisão de adjudicação, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária/seguro de caução, conforme modelos em anexo, designadamente Anexo VI e VII do presente Programa de Procedimento.

3. O adjudicatário deverá comprovar que prestou caução junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 39.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 35.º do presente Programa de Procedimento;

b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;

c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Nos casos previstos nos números anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 40.º - Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 41.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 42.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 43.º - Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 44.º - Outorga do contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 45.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.

2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 46.º - Prova das declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 47.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º - Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 49.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 50.º - Possibilidade de adoção de um ajuste direto

1. Nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, o presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto deste contrato, desde que, de forma cumulativa:

a) Esses serviços estejam em conformidade com um projeto de base comum;

b) O contrato tenha sido celebrado, há menos de três anos;

c) O anúncio do procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do valor estimado do contrato e do preço contratual relativo ao contrto inicial ser igual ou superior ao valor do montante do limiar europeu previsto para os contratos públicos de prestação de serviços, adjudicados por Entidades Adjudicantes;

d) A possibilidade de adoção do ajuste direto tenha sido indicada no anúncio ou no programa de procedimento.

Artigo 51.º - Legislação aplicável

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio, e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 52.º - Anexos

1. Em anexo remete-se:

a) o **Anexo I** - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

b) o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];

c) o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;

d) o **Anexo IV** - Modelo de proposta de preço;

e) o **Anexo V** – Modelo de declaração de independência da proposta;

f) o **Anexo VI** – Modelo de declaração bancária;

g) o **Anexo VII** – Modelo de garantia bancária/seguro de caução;

h) o **Caderno de Encargos e respetivos anexos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º

111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

i) a **Minuta do Anúncio do Procedimento no Diário da República;**

j) a **Minuta do Anúncio do Procedimento no Jornal Oficial da União Europeia.**

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 …….... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,
se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

…….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º CPI/001/2022 relativo à "Prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições" lançado pela APPACDM de Lisboa, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

Anexo IV – Modelo de proposta de preço

_____(designação do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto do Concurso Público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência CPI/001/2022, relativo à "Prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições", lançado pela APPACDM de Lisboa, em conformidade com as peças de procedimento, pelo preço contratual global de _____€ (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, para o prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
Ao valor global apresentado correspondem os seguintes valores unitários, que inclui todos os encargos necessários à boa execução do contrato (designadamente transporte, matérias-primas, pessoal), aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor:

- Valor unitário por refeição para a valência de Alapraia _____€ (extenso);
- Valor unitário por refeição para as restantes valências: _____€ (extenso);
- Valor unitário por unidade de pão: _____€ (extenso);

Mais declara que os preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que se renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/_____ Assinatura do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

Anexo V – Modelo de declaração de independência da proposta

… *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de [1] … *(firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, concorrente no procedimento CPI/ 001/2022 relativo à "Prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições", declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

[1] Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Anexo VI – Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Anexo VII – Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º_____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura]

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ SANTOS DE MATOS**
Num. de Identificação: 00012944
Data: 2022.05.05 10:43:27+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO